Arquivado

1ª Votação	Resultado
/ /	
2ª Votação	
/ /	
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 15/99, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 229/99 **DATA** 18 / 06 / 99

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CORTE DE CABELO PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 266

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1579 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1579, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1579, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de junho de 1999.

Ver. Fernando Huskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de junho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a implantação do Programa de corte de cabelo aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, objetivando atender aos alunos que espontaneamente aderirem ao referido programa.

Ao aluno será oportunizado o corte de cabelo, de forma gratuita, refletindo tal benefício na própria renda familiar do estudante, que na maioria dos casos, são oriundos da classe pobre do nosso Município.

Além de atender aos alunos da Rede Municipal, o programa cria a oportunidade para Profissionais da área, Barbeiros e ou Cabeleireiros(as), terem outra fonte de trabalho no desempenho de suas tarefas, facilitando, ao executá-las, o acompanhamento, o controle e a erradicação de doenças transmissíveis e de infestações do couro cabeludo, nos alunos da rede Municipal de Ensino.

Os procedimentos acima referidos terão o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, inclusive o fornecimento dos medicamentos apropriados ao tratamento e combate ao Piolho e à sarna, bem como outras infestações transmissíveis.

Para atuarem no Programa de Corte de Cabelo, os Profissionais receberão um valor, por corte realizado, o qual será estipulado pelo Município, sempre abaixo do preço de mercado. Para tanto, o profissional deverá proceder prévio credenciamento, o qual obedecerá aos requisitos de Edital de Chamamento Público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente programa certamente terá um elevado alcance social e profiláctico, atendendo nossos alunos e oportunizando mercado de trabalho aos profissionais da área, sem, contudo, gerar vínculo trabalhista com o Município.

Assim sendo, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1579

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE CORTE DE CABELO PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É instituído o PROGRAMA DE CORTE DE CABELO PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme meta 75-13, prevista na Lei Municipal n.º 1368/98, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/1999.

ARTIGO SEGUNDO - O Programa instituído por esta Lei visa atender ao aluno da rede de ensino municipal, que livre e espontaneamente quiser utilizá-lo, proporcionando a ele, o corte de cabelo desejado, higiene pessoal, profilaxia e tratamento de anomalias do couro cabeludo, se for o caso.

ARTIGO TERCEIRO - O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e desenvolvido nas dependências das Escolas Municipais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

ARTIGO QUARTO - Para desenvolver o Programa criado por esta Lei, com a prestação de serviço de corte de cabelo aos estudantes da rede municipal de ensino, o Município credenciará profissionais BARBEIROS e ou CABELEIREIROS (as), que aceitarem, formalmente, o preço que a Administração Municipal oferecer pelo trabalho a ser realizado e preencherem os requisitos do Edital de chamamento público.

ARTIGO QUINTO - O corte de cabelo será registrado na Ficha Individual do Aluno – FIA, a qual será fornecida pela escola, ao Profissional Credenciado, que a utilizará como instrumento de controle, bem como comprovante do serviço prestado. Após a realização do serviço, deverá constar na Ficha Individual, assinatura do(a) Professor(a), do Aluno beneficiado, bem como o visto da Direção da Escola.

ARTIGO SEXTO - Quando na execução do corte de cabelo for observado, pelo profissional, a existência de PIOLHO, SARNA ou outra infestação, este registrará, sucintamente, na ficha individual, o que constatou, e encaminhará a referida ficha à Direção Escolar.

ARTIGO SÉTIMO - No primeiro dia útil de cada mês, a Direção da Escola, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, o rol de atendimentos, conforme as fichas individuais dos alunos – FIAs, em seu poder, para fins de pagamento.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO OITAVO - Além do serviço de corte de cabelo, o Município poderá fornecer, também mediante requisição das Direções Escolares, os medicamentos básicos aplicáveis aos casos detectados, os quais deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, visando o controle e a erradicação de doenças transmissíveis e infestações no couro cabeludo, como sarna, piolho, etc.

ARTIGO NONO - Para executarem as tarefas de corte de cabelo previstas na presente Lei, os Profissionais credenciados não estarão subordinados a qualquer ordem da Administração Municipal. Basta, para tanto, informarem às Diretoras das Escolas, os dias e horários que terão disponibilidade para prestarem o referido serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos utilizados para a realização do corte de cabelo, serão de propriedade do Profissional credenciado, ficando a manutenção dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO - Não ficarão os Profissionais credenciados, no desempenho de suas tarefas, sujeitos a quaisquer determinações oriundas das Direções Escolares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesa decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.087 - FMS/PARTICIPAÇÃO EM PROGR. CONTR. E ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18/06/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

Caiu do céu
39 cortes } Abril
24 cortes }

Santo Antonio
28 cortes } Maio
32 cortes }

SEAC
24 cortes } Maio
30 cortes }

Cidade Baixa
13/07 - 31 cortes
19/07 - 32 cortes

janeiro / fevereiro / março - 120 cortes

Colégio dos Excepcionais
34 cortes em julho

Digitalizado com CamScanner

O Cabeleireiro Carlos Vani da Silva Alves (PARSAL) vem desenvolvendo desde março de 1999, um trabalho voluntário de cortes de cabelos às pessoas carentes e estudantes da rede municipal. Este trabalho só foi possível porque PARSAL recebeu o apoio dos vereadores da bancada do PPB, que forneceram o material ao profissional.

Parsal vem atendendo nas segundas-feiras no bairro Cidade Baixa no Salão de Bailes do Floriano, onde é realizado cerca de 40 cortes, nas quintas-feiras ele atende nos bairro Vila Julieta, Santo Antônio, Roberto Cardoso (Caiu do Céu), SCAC e Vila Charrua, onde também realiza cerca de 40 cortes. Ao total Parsal já atendeu 435 pessoas.

HIGIENE E SAÚDE!!!!



PARSAL

ATENDE UM (1) DIA DA SEMANA EM SEU BAIRRO.

RESIDENTE DE SEU BAIRRO.

condições financeiras, principalmente

S e ESTUDANTES carentes.

FREADORES: Fernando Lopes

Cebolinha